PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM-89

MENSAGEM Nº ~~053~~ 76 - DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, a contrair parcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal – INSS, e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que Autoriza a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, a contrair parcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal – INSS, e dá outras providências".

Referido projeto destina-se a autorizar a EMDAEP a firmar acordo de parcelamento junto ao Governo Federal, por meio do PERT – Programa Especial de Regularização Tributária, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, do Governo Federal.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL PRES: ROSMIRO R PARRA 28/AGO/2017 13:31 00007630

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~053~~ 76 - DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, a contrair parcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal – INSS, e dá outras providências.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP, autorizada a assumir parcelamento de débitos previdenciários junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil – Ministério da Previdência Social – INSS, nos termos do Instrumento de Parcelamento a ser firmado entre as partes, relativo a débitos previdenciários, no valor originário de R$ 6.487.772,10 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e dez centavos), acrescidos de multas e juros.

Parágrafo único – O prazo de vigência do instrumento mencionado no caput deste artigo é de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 2º - Fica autorizada a Diretoria da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP a assinar o Instrumento de Confissão de Dívida relativo ao débito existente, com a incidência de multa, juros e correção monetária a serem calculados nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Fica assegurado a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP o direito de solicitar junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil a revisão e/ou correção e compensação dos valores devidos caso verifique, posteriormente, a assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal